



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 006/94.

Espécie do Expediente " ALTERA OS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI Nº.1.183/93 E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 18 / janeiro / 19 94.

Protocolado sob n.º 1431Fl.48.

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 20.01.93 baixou as comissões de justiça e Redação; Finanças e Orçamentos após foi aprovada por unanimidade.

Lei 1189/94

PLE 006/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020112 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1C40A2C7DE39CF5A3D6FD3966EED3EC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 043/94

Guaíba, 18 de janeiro de 1.994

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar a essa DD. Casa, o Projeto de Lei nº 006/94, cujo objetivo é alterar os artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 1.183/93, lei essa que autoriza ao Poder Executivo Municipal em contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul/SA - BANRISUL, como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social (FUNDOPIMES).

A Respectiva alteração se faz necessária, uma vez que, conforme pode-se verificar nos respectivos artigos, o mês que é tido como data base para a aplicação dos recursos na execução do Programa Integrado de Melhoria Social (Julho/93) foi erroneamente datilografado, pois, onde consta este mês, o certo deveria constar mês de Agosto/1.993.

Ciente de poder contar com a colaboração desta DD. Casa no sentido de aprovação do respectivo Projeto de Lei e colocando-nos a Vossa disposição para futuros esclarecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Círia Braga

Prefeita em Exercício

Ilmo.Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

Fl. 01
mjm

PLE 006/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020112 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1C40A2C7DE39CF5A3D6FD3966EED3EC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 006/94

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI Nº
1.183/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Os artigos 1º e 5º da Lei nº 1.183/93, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º:

"Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com Banco do Estado do Rio Grande do Sul/SA - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de CR\$ 91.696.119,20 (Noventa e Um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, cento e dezentos e sete Cruzeiros Reais e vinte centavos), reajustáveis pelo Índice Geral de Preços (IGP) - Coluna 2 - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal ou índice que esteja conforme às normas Federais editadas a partir de 01 de janeiro de 1.991, tendo como data base o mês de Agosto de 1.993 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social".

Artigo 5º:

" Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de CR\$ 31.230.827,20 (Trinta e Um milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e sete Cruzeiros Reais e vinte centavos), reajustáveis de acordo com o estipulado no artigo 1º, tendo como data-base o mês de Agosto de 1.993 para a aplicação da contrapartida do Município do Programa Integrado de Melhoria Social

PL 006/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020112 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1C40A2C7DE39CF5A3D6FD3966EED3EC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(PIMES)".

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos de de 1.994.

Círia Braga

Prefeita em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A. Rodrigues Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

PLE 006/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020112 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1C40A2C7DE39CF5A3D6FD3966EED3EC



Fl. 03
mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I nº 1.183 / 93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL/SA - BANRISUL COMO
ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
ADMOA PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA
SOCIAL - FUNDOPIMES

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
mulgo a seguinte L E I :

Agosto/93

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul / SA- BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de CR\$ 91.696.119,20 (noventa e um milhões, seiscentos e seis mil, cento e dezanove cruzeiros reais e vinte centavos), reajustáveis pelo índice Geral de Preços (IGP) - Coluna 2- Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que estiver conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1.991, tendo como data base o mês de Julho / 93 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

ARTIGO 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente a Resolução nº 036 / 92 de 30.06.92 do Senado Federal.

PLE 006/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020112
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: P1C40A2C7DE339CF5A3D6FD3966EED3EC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributárias municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de CR\$ 31.230.827,20 (trinta e um milhões, duzentos e trinta mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros reais e vinte centavos), reajustáveis de acordo com o estipulado no artigo 1º, tendo como data-base o mês de Julho / 93 para a aplicação da contrapartida do Município do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

ARTIGO 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida reduções orçamentárias e excesso de arrecadação tributária.

ARTIGO 7º - Os orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizada pela presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 29 de dezembro de 1.993

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

Herminio A. R. Azambuja
HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 006/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente.

Sala das Comissões, em 20/01/94

S. S. S.

Presidente

[Signature]

Relator

PLE 006/1994 - AUTORIA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade/pef>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020112 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1C40AZG7DE39CF5A3D6FD3966FEED3EC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01
PROCESSO N.º 006/94
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FORMA FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em *20/01/94*

20/01/94

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

PLE 006/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020112 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1C40A2C7DE39CF5A3D6FD3966EED3EC

